

Infância confinada ao cárcere: a percepção das mães apenadas e o desenvolvimento psicossocial das crianças

Paula Helena Schmitt¹, Marina Tolotti (coautora)², Giovani Agostini Saavedra³ (orientador), Gabriel Chittó Gauer⁴ (orientador)

Faculdade de Direito, PUCRS

Resumo

Introdução

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, L, prevê os direitos das mães de permanecerem com seus filhos na cadeia durante o período de amamentação. Enquanto a Lei de Execuções Penais limita esse tempo em no mínimo seis meses, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária preceitua que ele não deverá ser menor que um ano e meio. O limite máximo, no entanto, é um mistério, podendo variar de seis meses a sete anos de idade. Na prática, as unidades prisionais convencionam diferentes faixas etárias para a retirada da criança da prisão, pautadas por critérios pouco explorados cientificamente.

Nesse sentido, a presente pesquisa (realizada por uma bolsista de psicologia e uma bolsista de direito) visa ao esclarecimento e amadurecimento do tema da infância confinada, abordando os aspectos psicológicos cotidianos relativos à percepção das mães encarceradas sobre sua situação, e os aspectos jurídicos que conduzem o trato da relação entre mãe, bebês e cárcere.

Metodologia

¹ Graduanda do 8º semestre de Direito, bolsista BPA/PRAIAS.

² Graduanda do curso de Psicologia, bolsista BPA/PRAIAS.

³ Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais – PUCRS e Coordenador da Comissão Científica da FADIR.

⁴ Prof. Dr. Da FAPSI - PUCRS.

A pesquisa, iniciada em abril deste ano, conta com duas dimensões metodológicas: uma teórica documental, mais especificamente relacionada ao âmbito jurídico e cujo resultado será cotejado com a segunda dimensão, a empírica, ligada ao cotidiano da estadia de bebês e mães na prisão.

Os resultados da coleta de documentos legais, decisões judiciais e teorias criminológicas relacionadas ao tema serão, portanto, analisados conjuntamente a questionários aplicados na Unidade Materno-Infantil da Penitenciária Feminina Madre Pelletier/RS, os quais abrangerão a totalidade das mães que possuam filhos no convívio do cárcere (cerca de 20 mulheres).

No mais, para melhor compreensão e assimilação dos complexos meandros inerentes a tema tão relevante, que trata da tutela das crianças, far-se-á uma leitura das teorias do desenvolvimento infantil, principalmente com base em Winnicott, Berger & Luckmann e Baldwin.

Resultados e Discussão

Pela leitura dos clássicos do desenvolvimento infantil se extrai a importância, desde os primeiros dias do nascimento do bebê, do vínculo que ele desenvolve com a mãe. Essa relação é indispensável para o saudável desenvolvimento do ego e da personalidade do bebê, e a mãe é que tem o papel fundamental nessa construção, pois precisa, desde muito cedo, adaptar-se quase completamente às necessidades do filho, de modo a satisfazer-lhe a condição de dependência absoluta (WINNICOTT, 1999). Ou seja, o fortalecimento do ego da criança depende diretamente da harmonia que estabelece com o ego da mãe e da capacidade dela de se orientar (NETO, 2005). Nesse período (dependência absoluta), a frustração da maternagem (como a instabilidade psicológica da mãe ou a ruptura precoce da relação mãe-bebê) pode prejudicar a formação do *self* da criança, constituindo-se, para Winnicott (2001), o cerne do comportamento antissocial.

Não obstante, a prisão não é um ambiente facilitador na relação saudável entre mães e filhos, por ensejar sempre, na condição de instituição total (GOFFMAN, 2001), o despojamento dos papéis sociais que o indivíduo ingressante exercia fora. Na prisão, após passar por diversas formas de mutilações do eu, que têm início já desde as primeiras horas na

instituição, o indivíduo perde as bases anteriores de auto-identificação, o que impede, em última análise, que ele apresente aos outros a imagem usual de si mesmo, pois ela é desfigurada, deformada, condicionada, e isso pode acarretar sérias implicações ao exercício da maternagem. É de se ter em conta, entretanto, que nem a prisão é mais a figura totalizante e disciplinar delineada por Foucault e Goffman, como também as unidades maternas conferem diversas ordens de “privilégios” às mães e gestantes, visando ao bem-estar do bebê.

No que tange à dimensão jurídico-legal da permanência de crianças no cárcere, percebeu-se que embora a legislação brasileira seja contraditória no que tange ao tema da pesquisa, deve-se ter em conta hierarquia das normas, através da qual se conclui que é predominante a Lei de Execuções Penais sobre as recomendações do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias: ou seja, a idade mínima da permanência de bebês na prisão é de 06 meses.

Conclusão

Conclusões parciais poderão ser apresentadas a partir da aplicação definitiva de questionários às mães da Penitencária Madre Pelletier, quando serão analisadas as percepções das mães sobre o desenvolvimento de seus filhos juntamente aos dados jurídicos coletados e leituras realizadas da área do desenvolvimento psicosocial infantil.

Referências Principais

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

NETO, Orestes Forlenza. **Constituição do si-mesmo e transicionalidade**. Revista Viver Mente & Cérebro, coleção Memória da Psicanálise. São Paulo, v. 5 (2005), p. 16-21.

WINNICOTT, Donald W. **A Família e o Desenvolvimento Individual**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. Martins Fontes: São Paulo, 2001.

WINNICOTT, Donald W. **Privação e Delinquência**. Trad. Álvaro Cabral. Martins Fontes: São Paulo, 1999.